



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08 /2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024.

José Marinho Zica
Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

**DESAFETA ÁREA DE 1.575,00 M² PARA
FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA
CONSTRUÇÃO DE CRECHE INFANTIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada área de 1.575,00 m² (mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) de um imóvel urbano, situado nesta cidade de Dores do Indaiá/MG à Rua Emídio Teles de Carvalho (originariamente denominada de Rua E), Bairro Residencial Indaiá, destinado a construção de praça, oriundo da Averbação Av – 2/M. 18.054 – Prot. 45.334 – 24/05/2022, com as seguintes medidas e confrontações: de frente, com a Rua E, 83,58m (oitenta e três metros e cinquenta e oito centímetros), pela direita, com área de servidão, 144,50m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), pela esquerda, com os lotes 12 a 26, quadra 01, 146,56m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), e pelo fundo, com lotes 01 a 08, quadra 01, 80,97m (oitenta metros e noventa e sete centímetros), conforme Matrícula nº 18.054 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá/MG

Art. 2º. Fica o Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais autorizado a desmembrar o imóvel desafetado da matrícula 18.054, procedendo a abertura de um novo registro junto ao CRI local, o qual será destinado à construção de uma creche.

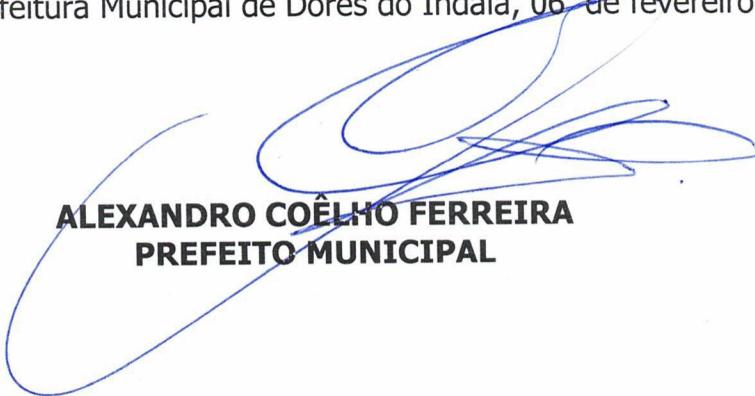


Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 06 de fevereiro de 2.024.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL